

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



### **EMENDA Nº ,DE 2020.**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 13 da Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Parágrafo Único: O empregador das atividades essenciais, previstas no caput deste artigo ou por ato do poder executivo, deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados de modo a garantir a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, previstos na Norma Regulamentadora - NR-6 - Equipamento de Proteção Individual -EPI e suas alterações, sob pena de responsabilização na forma da Norma Regulamentadora nº 28.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos enfrentando uma crise sanitária sem precedentes em decorrência da pandemia de COVID-19. Contudo, tem se observado no país uma grande contribuição e esforço de diversas categorias profissionais que são cruciais para a manutenção dos serviços básicos à nossa sociedade e da cadeia produtiva nacional.

Observa-se que existe um vácuo normativo no que diz respeito a proteção dos trabalhadores de atividades essenciais, que até brevemente, a maioria eram atividades com baixo risco de contaminação e propagação de doenças infectocontagiosas.

Desta forma, é importante que este parlamento tome medidas que possam proteger este conjunto de trabalhadores que atualmente se dedicam a contribuir com o país neste momento de forte fragilidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em, 03 de abril de 2020.

**Alexandre Padilha**  
**Deputado Federal – PT/SP**



CD/20365.64014-88